

Lei N.º 12/60

De 1.º de Abril de 1960

" Disposição sobre o aumento das tarifas telefônicas "

Coronino Civalani, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar, para os serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a

esta lei e que dela passa fazer parte integrante.

§ Único :- Essa autorização só se tornará efetiva quando o Secretário dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo deixar ato cancelando as majorações previstas nos atos n.ºs 2.395 de 29/3/57 (27,9%), 2.533 de 6/5/58 (27,4%) e 2.747 de 2/6/59 (31,6%) sobre as tarifas intermunicipais locais.

Artigo 2.º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 1.º de abril de 1960.

Coronil Cibulani
CORONIL CIBULANI
Prefeito MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

Roberto Banatti
Roberto Banatti
Secret. Tesouro da Prefeitura

Tabela

Tarifas do serviço Telefônico

Espécie	Assinatura mensal.
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	CR\$
a) 1) Linha individual, por aparelho	330,00
a) 2) Linha conjunta, por aparelho	280,00
b) Assinatura de telefone de residência.	
b.1) Linha individual, por aparelho	280,00
b.2) Linha conjunta, por aparelho	270,00
c) Assinatura de telefone de extensão	

no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede 130,00

d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:

d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local 90,00

e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:

- e-1) Aparelho de mesa 15,00
 - e-2) Aparelho monofone 20,00
- Espécies Taxas
CR\$

f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos 600,00

g) Taxa de instalação normal de extensões, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral 300,00

h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada linha 500,00

baonua

ligada a uma linha ja' existente
no mesmo predio e para o mesmo
assinante, cada aparelho de parede 130,00

d) Assinatura adicional para os
telefones situados fora do perimetro
da rede local, ligados a linhas
constituídas e conservadas pela
Companhia; qualquer que seja a
classe do assinante:

d-1) Para cada quilometro ou
fracção de quilometro de linha,
além dos limites da rede local 90,00

e) Assinatura adicional para cada
aparelho de tipo especial em
substituição do aparelho comum
de parede:

e-1) Aparelho de mesa 15,00

e-2) Aparelho monofone 20,00

Especie Taxas
CR\$

f) Taxa de instalação normal
de linhas individuais ou conjun-
tas, de qualquer classe, cada
linha até 150 metros da caixa
terminal de cabos... 600,00

g) Taxa de instalação normal
de extensões, no mesmo predio
em que esteja localizado o
aparelho geral... 300,00

h) Taxa de mudança normal de
um predio para outro até 150
metros da caixa terminal de
cabos dentro de raio de 300 metros
nas redes rurais - cada linha 500,00

- i) Taxa normal de mudança dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho 200,00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante 150,00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 150,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefones públicos por 5 minutos ou fração 2,00
- Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que regerem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo